

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dez de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001225-91.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, WAGNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Advogado: Dr. Henrique Cesar da Silveira Girardi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA; II- conhecer do recurso de revista da reclamada FORD MOTOR COMPANY LTDA, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RRAg - 1926-06.2013.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Gabriela Carr, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RRAg - 410-34.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIELLE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados em resoluções do Cruesp, bem como suas repercussões, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, em R\$78,49, calculadas

sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$3.924,93; Prejudicado o exame dos demais temas recursais; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, ante a improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 256100-44.2009.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos entendimentos consubstanciados nas Súmulas 51, I, e 288, I, do TST e, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a r. sentença que reconheceu o direito da autora ao recebimento gratificação semestral, substituída pela PLR, depois do jubramento. **Processo: RR - 65700-75.2006.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANUEL FORTUNATO DE FARIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11024-12.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): VIVIAM PRADO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$293,68, calculadas sobre o valor da causa (R\$14.684,49), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1466-17.2010.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDIVANE PIVOVAR, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores, e determinar o retorno dos autos do processo à Corte de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1293-85.2012.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDETANIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): KRIATIVA GRAFICA E EDITORA LIMITADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução contra os sócios da empresa falida, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1191-18.2012.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): JOSÉ OFFREDE FILHO, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art.

202, "caput", da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1144-27.2012.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): ISABEL MODESTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 265-93.2012.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DEOBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM0, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): RUBENS REBELO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ED-RR - 72540-79.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: MARISA APARECIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10669-91.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARCIO OLIVEIRA PORTELLA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 2031-27.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 410-85.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Embargado(a): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogada: Dra. Juliana Saran Della Torre Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-07.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): RENILDO FERNANDES,

Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001462-88.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): SILVANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001245-97.2016.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS OTAVIO MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001215-35.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MURIL FONTOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000806-57.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): BAR QUINTAL DO CAMARAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Josivânia Maria Nogueira de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000760-82.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO NOLASCO BRAGA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000593-10.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s):

EDINEIDE TOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000574-17.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): PROCOLOR COMERCIO DE TINTAS EIRELI, Advogado: Dr. Armando Malgueiro Lima, Agravado(s): MIQUEIAS MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000205-16.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): KELVIN MIRANDA, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 231400-73.1991.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): LEVI MOREIRA DAMAME, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. Lilach Bastos Prates, Agravado(s): ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 156300-14.2014.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 144400-90.2007.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MING SHEK FON, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Liliane Oliveira Cunha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 143000-76.2011.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 138200-85.2005.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): COLLETT E SONS S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES RONCATO, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 121900-35.1998.5.02.0067 da 2ª**

Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Larissa Couto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Dr. Karlos Lock, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 119600-94.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, ELCI FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116000-78.2004.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., AUTO VIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, JOAQUIM SANTOS, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Advogado: Dr. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 112900-59.2003.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dorotéia Farragoni Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 106000-28.2006.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): METALURGICA DE MATTEO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Dutra, Agravado(s): ELIANA DE MATTEO, ORLANDO DE OLIVEIRA LINO, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102548-04.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Cynthia Moreira Sales de Oliviera, Agravado(s): ALCIMAR NOVAES DAMASCENO, Advogada: Dra. Rosineide Oliveira Rozestolato, BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Victor Amadeu Pinto da Silva, PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Aurélio Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102200-93.2007.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS INTERIOR DO RIO LTDA., FAIRWAY CONTRATACOES FINANCEIRAS LTDA,

JAQUELINE VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101053-32.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, WANDER LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Alves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo às partes agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100998-87.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100632-12.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AILTON ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Míomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100603-05.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA PIAUILINO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100584-27.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100551-23.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): SHUKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Deise Mara Rodrigues Oliveira, Agravado(s): LIVIA CHRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathalia dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100495-10.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIA DUQUE ESTRADA FERNANDES DE MELO,

Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100452-35.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREA FOLENA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100440-98.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100313-70.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO DE SOUZA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100206-72.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ TELLES FARAH, Advogado: Dr. Diego Rubim Costa, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, MUNICIPIO DE MARICA, Procurador: Dr. Marcelo Lameira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100006-74.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, EDSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 82800-40.2003.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Agravado(s): MANOEL ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tércio Soares Belarmino, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, RIVALDO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21616-60.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA

NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Advogado: Dr. Tchamaco Potyguara Ferreira Steiger, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21347-21.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOCELEI DE FATIMA OLIVEIRA PAIM, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20896-15.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS MIELCZARSKI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20810-36.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): VINICOLA CAMPESTRE LTDA, Advogada: Dra. Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, LUCTON PROMOCOES DE VENDAS LTDA. - EPP, LUIS FERNANDO SIEBEL, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, PAVIOLI S.A., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, TJ PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP, UTIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Aurea Regina Pedrozo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20738-22.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CASSIA, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): JANAINA CASTRO CORDEIRO, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20651-81.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogado: Dr. Jessica Damasceno Muller, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Andiará M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Camargo Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20582-04.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DALI MOSER, Advogada: Dra. Edina Ariane Benetti, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20482-74.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MARCOS VANDRE ARIZA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Marquezan, Advogado: Dr. Juliano Martins Rangel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20428-34.2020.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): SUCESSÃO de ABRÃO LOIFERMAN, Advogada: Dra. Mara Regina Chollet Pereira, Agravado(s): ADRI-AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ADRIANA LOIFERMAN, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ALOI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ANABELA YURGEL LOIFERMAN, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ANDRÉ LOIFERMAN, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, BGOP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, BRASÍLIA GUAÍBA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, NATÁLIA LOIFERMAN JAWETZ, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, RONALDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20222-55.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Agravado(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Arthur Alves Silveira, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, MARIA DE LURDES MACIEL MACHADO, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20047-44.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Ricardo Correa Junior, Agravado(s): YANN LUCAS PARTICHELLI DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13478-14.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAM APARECIDO PIGA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12891-38.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Agravado(s): ANDRE FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; e, b) conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados na apólice e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 12504-15.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE JEFFERSON BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SINTER FUTURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12190-93.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA., Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12033-90.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): PAULO LEANDRO GOMES PONTES, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11958-22.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogada: Dra. Graziela Lopes de Sousa Cardoso, Advogada: Dra. Marta Braga Rocchi, Advogado: Dr. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Advogado: Dr. Patricia Galdino da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Souza Tardelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11957-90.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Donizeti Emanuel de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11787-72.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO ANTUNES BERNARDINO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11534-62.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, TOBIAS JUVENAL PORTO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11532-76.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA

ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANDRE RIBEIRO DE MELLO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11513-21.2013.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alzira Melo Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11508-79.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): DONIZETTI RAIMUNDO UCHOAS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11381-86.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): POLLYANNA GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; e, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados na apólice e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso de revista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11367-64.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): RINALDO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Fernando Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Leticia Barletta Santoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11109-70.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcio Antonio Ebram Vilela, Agravado(s): RILDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnpeter Berglund, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11026-66.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): BERCHOLINA FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11023-09.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): JANDIR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10970-60.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCILIO FRANCISCO ULTRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10949-64.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): DIVINO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10930-31.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): DAHAB COMERCIO DE SALGADOS E REFEICOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Giovanna Ciandrini Prevato, Advogado: Dr. Gabriela Polaco Fernandes, Agravado(s): TAMIRES MOREIRA CARDOSO MAGALHAES, Advogada: Dra. Francine Lemes da Cruz, Advogada: Dra. Michele Lemes Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10916-03.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): AROLDO LUIZ SCORZAFAVA FILHO, Advogado: Dr. Fabio Moraes Lopes, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Dellamonica, DAILZA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, LEONARDO MAIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Wagner Raucci, PEDRO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Rodela Viviani Suzigan, TEREZINHA ELIZABETH PINTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10916-81.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): HORIMINAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): CARINE FERNANDA VIEIRA DA SILVA, J. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Diego Augusto Martins de Lima, JORGE HENRIQUE DOMINGOS, JULIMAR ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, TIAGO ACACIO GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10913-72.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): K2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Roger Francis Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10901-64.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WAGNER DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Gustavo

Henrique Sousa Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10879-71.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Santana Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA VILELA BRAGA LTDA, EDMILSON CASSIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOAO LINDOLFO PORTO, VANDIR RASSILAN BRAGA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10863-45.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Vinícios Leôncio, Advogada: Dra. Maria Cleusa de Andrade, Advogado: Dr. Natalia Diniz Felisberto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Daniel Neiva Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10803-63.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícios Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLAUDIONOR COSTA MEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento., **Processo: Ag-AIRR - 10755-02.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): IGOR DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Igor Duarte Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10684-54.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Agravado(s): HEBERTT ALAN SOARES COSTA, Advogada: Dra. Lilian Cordeiro Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10560-75.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): GABRIEL HENRIQUE STEIN, Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira, Advogado: Dr. Estevao Alvares Usevicius, Agravado(s): LECY BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10499-40.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): LIFE COMPANY INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Walter Grunewald Curzio Filho, Advogado: Dr. Alexandre Fantazzini Riginik, Agravado(s): CLEUSA NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10486-86.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): SUELI DE FATIMA LOPES DOS SANTOS REQUENHA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10411-**

20.2015.5.18.0271 da 18ª Região, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10356-21.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Martins Leite, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): VANIA FERREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Aressa Cardoso Silva Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10351-88.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s): NILVA ISABEL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Andresa Matheus Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10326-76.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, EURICO EDMAR RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana Rose Firmino, Advogado: Dr. Carla Rafaela Pereira da Costa, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10322-19.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Gustavo Mota Fonseca, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Marcus Barbosa Soares Junior, Agravado(s): ANDRADE PLAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, JOSIANE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Luiz Vieira do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10248-98.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Agravado(s): PAULA CAROLINA MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10188-91.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): EURIDES SOARES E SILVA, Advogada: Dra. Ângela Soares e Silva, Agravado(s): SIM COGNICAO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO TERTULIANO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ângela Soares e Silva, TERTULIANO SOARES E SILVA, Advogada: Dra. Ângela Soares e Silva, VERA LUCIA DOMINGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. André Gustavo Pires Barradas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10135-35.2022.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10083-30.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JEFERSON SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 3251-13.2012.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): EDVALDO CORDERO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2378-66.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELACI SAMPAIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2358-41.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): RILMA DE MAGALHÃES ROCHA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2264-79.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, CÍNTIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Drumond Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1983-03.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BORNMANN, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1931-44.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SINDIMUNICIPAL, Advogado: Dr. Izaias Corrêa Barboza Junior, Agravado(s):

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procurador: Dr. Clemildo Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1930-96.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): EDSON NASCIMENTO SENA E OUTROS, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., SONIA THEREZA BERARDINELLI BERNABE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1929-11.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMADISA SAO MATEUS DIESEL SERVICOS E AUTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): ANGELA MARIA DE PAULA GRACA, Advogado: Dr. Marco Antonio Furtado Dardengo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1897-73.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): CECILIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; e, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1740-88.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RONALDO VITORIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1713-10.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SIMIONI REDLEVINSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1702-05.2013.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): LUIZ MARCIO RIBEIRO DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1549-69.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CLARA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1490-29.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): ADEMIR MIRANDA, ADM CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA - ME, SERGIO DA LUZ, SERGIO DA LUZ - EPP, VINICIUS GABRIEL MIRANDA, Advogada: Dra. Carolina Souza Chukst, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1476-54.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, NERY DE MEDEIROS REGIS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1468-47.2016.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, PAULO SERGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1419-52.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): DAVID DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto aos efeitos financeiros da readmissão por anistia. **Processo: Ag-AIRR - 1400-77.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): JÚLIA PEREIRA NÓBREGA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): JFE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, LB VALOR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Dr. Priscilla Viana Cordeiro, WIRLEY JONES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1364-36.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ALINE MORAIS ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-30.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): ERIC MACIEL AMBROSI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1266-12.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr.

Brás Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1229-65.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ANTONIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Passos Velame, LUCIANO DALTRO ITALIANO, Advogado: Dr. Caroline Passos Velame, RAIMUNDO JEFERSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Passos Velame, TORRE CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1186-60.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): GERSON LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1181-14.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1178-65.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): BELINE EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1178-79.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ SCHAFHAUSER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Oliveira Conforto, Advogado: Dr. Eluan Schmidt, Agravado(s): L.C.A ODONTOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Advogado: Dr. Guilherme Pavan Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Pavan Machado, patrono da parte L.C.A ODONTOLOGIA LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1171-90.2012.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS JORGE E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): JOELMA CLARINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1143-36.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): ILCE DUARTE PORFIRIO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Advogado: Dr. Sergio Heusi de Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Andressa Regina Albuquerque Valente de Barros, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Ana Carolina Ângelo Helou, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-24.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS DELIO RANGEL, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-32.2012.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): LUCELE SCHIAVETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-58.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CORREA COSTA, Advogada: Dra. Nelcineila Batista de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-98.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE MAHNIS PEREIRA, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1048-87.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): HERON RAMOS PORTO, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1047-66.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): EDNILSON GONCALVES, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1044-32.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, LUCIANO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 983-75.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): VIVIANE SILVA DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Silveira, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-**

89.2019.5.17.0006 da 17ª Região, Agravante(s): LENY PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 865-88.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Agravado(s): JOSE ENILDO BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Jose Pontes Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 835-38.2017.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): NV CONCRETOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, Agravado(s): GLAYCON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lincoly Monteiro Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 798-31.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ROQUE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 790-39.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): QUALITY OBRAS, COMERCIO E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Advogada: Dra. Mariana Feliconio Rodrigues Alves Caleiro, Agravado(s): ELIEZER FONTANA JARDIM, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-30.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 744-64.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): APOLUS ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, EDJAIME GENIU, Advogado: Dr. Vinícius Assis Almeida, Advogado: Dr. Allan Albuquerque Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 679-12.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): JOCEMAR GELINSKI, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): RIMATUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 659-80.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALLCONTROL

ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, PRISCILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-40.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): CRISTIENE CANDIDA ZUCCHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 584-64.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPACO BELEZA SALAO E BARBEARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Soares de Freitas, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SALVADOR SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Pinho Almeida, Advogado: Dr. Vaneska Pires Dourado Pinho, MARILENE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Soares de Freitas, SIDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Soares de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 562-90.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Paula Daniella Almeida Castro, Agravado(s): NAIARA ALVINA SANTOS BERNARDES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-46.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JONAS JOSE ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 542-47.2011.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ADEMIR LEITE DA PENHA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 515-41.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MANOEL LUIZ OLIVEIRA SALES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 492-15.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): JADIJANE TENORIO, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado:

Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 482-27.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): GISLENE CLAUDIA NOVELI SARTORI MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): ADAUTO ROBERTO MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, TATIANE MARA DOZZO DELBONI, Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 468-07.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): MICHEL THIERRY DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JUAN JOSE MARTINEZ MONROY, Advogado: Dr. Marcia Araujo dos Santos Nordy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 434-71.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIS GABRIEL GRAUPNER DE GODOY, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-41.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): OSVALDO CURVELO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Aristoteles Santos Penha, Advogado: Dr. Wilson Miranda Campos Filho, Agravado(s): FRANCISCO BRITO, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 358-97.2021.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MAJOR ISIDORO, Advogado: Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. Raii Moraes Sampaio de Paiva, Advogado: Dr. Juliana Maciel de Andrade, Agravado(s): WILSON DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Ricardo Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-46.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): ANDRE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-26.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Agravado(s): JAIRO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Lúcia Vera da Silva Fermiano, MIGUEL AUGUSTO MIGLIORINI DE CEZARE - ME, Advogada: Dra. Luciana de Quadros Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; e, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados na apólice e, caso sanados

os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso de revista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 353-91.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SANDRO HENRIQUE DA ROCHA CALDAS, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-44.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): NOEMI MICHELE GOUVEIA, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 299-48.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): CERAMICA MAZZUCO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Guilherme Michel Barboza Sleder, Agravado(s): LUIZ AMARO CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Matheus Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 286-42.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): ARARIPE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): ADAILTON JOSE RIBEIRO PINHEIRO, Advogada: Dra. Candice Alencar Cardoso, Advogado: Dr. Marcosorrite Gomes Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-79.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Agravado(s): EDIVILSON ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Juliano Refundini Narciso de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 248-95.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Camilla Sousa do Vale, Agravado(s): ANTONARIO BATISTA VOGADO, Advogado: Dr. Wilian Daniel Pires Schmidt, BELAZARTE - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170-29.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168-68.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR MORAIS LOUREIRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 134-86.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): EVERALDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 128-24.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Decesaro, Agravado(s): CLAUDIO GRUNEWALD, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade Schwerz, Advogada: Dra. Maristela Schmaedecke, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-38.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-76.2021.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): ELOISE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Queiroz da Silva, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 83-14.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): GLAYSON MAXIMO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 118870-85.2005.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, INGRID GRAZIELLI LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Fábio Silva de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1874-68.2016.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ERIC THIAGO DE OLIVEIRA,

Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1929-75.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODERGEAM TRAMONTIM, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCK S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras - divisor aplicável", e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 desta Corte no cálculo das horas extraordinárias, devendo ser adotada a Súmula nº 264 do TST. **Processo: RRAg - 277-29.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA DE MELO BORGES, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogado: Dr. Ellane Moraes Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20001-51.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Polidori Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 12142-66.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAZOTTI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): ELZA DAS DORES SANTANA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Braga Nunes, FAZZOLIN SARTORIA EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Luís Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação solidária por formação de grupo econômico aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RR - 10726-13.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRAN-UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Recorrido(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, EDNO CRISTINO SOARES PAIVA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. ofensa ao 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que expeça certidão de habilitação de crédito, a fim de que a execução dos valores devido à União prossiga perante o Juízo Universal. **Processo: RR - 10357-89.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JAQUELINE RUBIS STEPHANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Inverte-se o ônus da

sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais (fixados no importe de 5% sobre o valor dado à causa) devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10081-68.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Recorrido(s): JERONIMO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 10004-85.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA PEREZ CASTILHO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, dispensa-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1980-25.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): IT SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ALAN GUILHERME LIMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, AUTO POSTO ALTO DA GLORIA LTDA, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, Advogado: Dr. Algeu Nunes de Oliveira, AUTODROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA, Advogado: Dr. Rogério Iurk Ribeiro, CESAR ROMEU FIEDLER, Advogado: Dr. Fábio Henrique Sanches Politi, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Advogado: Dr. João Paulo Cintra dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Silva Anunciacao, INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Advogado: Dr. João Paulo Cintra dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Silva Anunciacao, INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Advogado: Dr. João Paulo Cintra dos Santos, TARADELL PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Advogado: Dr. Aramis Ataíde de Moura e Costa Junior, WHPH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Gabriel Antunes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 118-**

22.2017.5.09.0513 da 9ª Região, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogada: Dra. Mayara da Silva Rosolin, Recorrido(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Advogado: Dr. Sílvio José Farinholi Arcuri, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Andressa Silva de Moraes, Advogada: Dra. Priscila Paiva, HELIO EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luis Gorla, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, SAN MARINO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 91-86.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Barcelos de Mello, Recorrido(s): ISRAEL SAULO DE BRITO, Advogado: Dr. Márcio Locks Filho, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodrigues Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RRAg - 1001214-90.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Embargante: PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): CRISTIANO JONATAS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Maria dos Anjos de Abreu, Advogado: Dr. Andreia Aparecida Lindori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 290.000,00), no importe de R\$ 2.900,00 - dois mil e novecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11372-33.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Embargante: CONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Embargado(a): ALVARO ANTONIO DUMONT, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Advogado: Dr. Felipe Soares de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10379-21.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): EDSON VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 765,50), no importe de R\$ 765,50 - setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 444-72.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Embargante: JOSE NESIO MARTINS, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, Embargado(a):

CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Vidotto, MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 99.791,40), no importe de R\$ 997,91 - novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 281-27.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: WANDA DESTACIO CASIMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001760-12.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Advogado: Dr. Renata Marchetti de Mauro, Agravado(s): AILTON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Advogado: Dr. Adilson Santos Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001386-23.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RODRIGO WIEMES, Advogado: Dr. Edmar de Oliveira Mira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-43.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Agravado(s): DIOGO DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001124-49.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Naor Euflausino Victuriano, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000984-62.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): DENISE JANAINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jessica Priscila de Souza, Advogado: Dr. Tania Karoliny Ribeiro Arruda, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000963-58.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EDER RIBAS,

Advogado: Dr. Lourenço Luque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-13.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): RAIANE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-29.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): PHIBRA CASH SECURITY COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Agravado(s): DANIEL BRUNO SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Liliana de Oliveira Calabrez, Advogado: Dr. Antonia Araujo da Silva, NCO EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Grace Any Fernandes Arrais, Advogado: Dr. Omar Farhate, Advogada: Dra. Kaline de Fátima Castro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-24.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): RENATO CEZAR MOTTA MILANEZ, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 993,32 - novecentos e noventa e três e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.866,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000594-83.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): NILSON CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Géron Fortes, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201200-88.1996.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CANAMOR AGRO - INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A., CHABER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, FLORESTAL MATARAZZO LTDA, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, JOSE ABELARDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Moacil Garcia, PARALELLE LICENCIAMENTOS LTDA., TINTO HOLDING LTDA., UNISOAP COSMÉTICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119100-22.1995.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Ana Ruth Ferreira de Paula, MASEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luís Soares Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 102499-29.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado,

Agravado(s): ROMUALDO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101155-77.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, RODRIGO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101026-68.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): ANDRESSA STRAUBEL BOMFIM, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100823-90.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, GRAZIELE CAXIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100727-38.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, MARIA DE FATIMA ABREU MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 42300-31.1993.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24603-05.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JULIO CEZAR DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Rezende Almeida, Advogado: Dr. Jose Roberto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.425,88 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$128.517,52), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21772-58.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): ARTHUR MORAES DE ABREU, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 21067-12.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, MIRTYS SARRES PESSOA, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Fernando Monti Chrusciel, Advogado: Dr. Carolinne Custodio de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento CONAB; b) conhecer do agravo interposto pela Reclamante, e, no mérito negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20984-62.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., TAINA MEDEIROS BRAGA, Advogado: Dr. Alexandre Zimmermann Weide, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20936-02.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Caspari, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Agravado(s): EDGAR ESTIVEN DA ROSA MARTINS, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, NTT DATA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20876-95.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRIELE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20872-82.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.

Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20851-94.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): FREIOS CONTROL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Rossini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema "FGTS". **Processo: Ag-AIRR - 20784-88.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CHARLES CASERES SAN MARTIN, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20086-87.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, TIAGO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12227-19.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LIMA FUJARRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12004-15.2015.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIANA FERREIRA MARTINS LATERZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Dornfeld Silva Fideles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11827-97.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. RAQUEL E. PRATES, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antônio César de

Souza, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., SEBASTIAO BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 9.850,77 - nove mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos, equivalente a 2% do valor da causa R\$ 492.538,83, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11316-21.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 71, 95 (setenta e um reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 7.195,11), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11216-67.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues do Nascimento, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): GILBERTO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, VIAÇÃO NOVACAP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Luciane Rocha Rosa, Advogado: Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, VIAÇÃO PAVUNENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, VIACAO PENHA RIO LTDA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, VIACAO VILA REAL S/A, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10964-61.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): JOSE GERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Josue Amorim Melao, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10925-12.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): LUANA CRISTINA BITENCOURT BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fabiana Rose Firmino, Advogado: Dr. Patrick Eric Lage de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10583-27.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCAS GABRIEL DE DEUS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Antonio de Melo, Advogado: Dr. Jonathas de Freitas Teixeira, Agravado(s): SANPERES AVALIACAO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 109, 51 - cento e nove

reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.951,10), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10570-28.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ALESSANDRO QUEIROZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.317,28 (dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.345,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10554-64.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): MONITORA HOUSE SEGURANCA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Roberto Bueno Trindade, Advogado: Dr. Andreza Aparecida Soares Caraski, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GOMES QUIRICO, Advogada: Dra. Mariane Carolina Demarco Batista da Silva, Advogado: Dr. Orlando Lessi Júnior, REGULARIZABR LTDA, Advogado: Dr. Degmar Aparecido dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10507-75.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10396-31.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARIO LUIZ JUNIOR TELES, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10309-83.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): DAISY APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Agostinho Barbosa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Elisandra Cornacini Sallesse, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 353,19 - trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.319,70), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10210-63.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE UBAI, Advogado: Dr. Adao Fagner Queiroz Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 23,00 (vinte e três reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.300,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10204-48.2022.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Salomao Nicoli, MM ORGANIZACOES EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Pereira Tou, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento

ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10138-71.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON DE MEDEIROS BRANQUINHO, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10002-69.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): ELEUZA BORTONCELLO BUFFET - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): SARA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.163,78 - mil cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.275,78), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 5300-34.2001.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DIRCE ABATI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Pedro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1860-96.2010.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VIVALDO ANTONIO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1656-77.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Administrador Judicial: SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Agravado(s): ARNALDO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1463-83.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): TARF COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): ANA KEMELY CAMELO, Advogado: Dr. Ari Ferreira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.663,44 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.268,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1403-06.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Giacomini Junior, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 496,60 - quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos, equivalente a 15% do valor da causa (R\$3.310,69), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ARR - 1344-87.2013.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): DEVANIR JÚNIOR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CROMEX S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-31.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): STEPHEN RAFAEL SACHA BRYAN, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MARCIA PANTOJA VIEIRA, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1210-31.2011.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Ângelo Bello Butrus, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 827-47.2021.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Agravado(s): RENATA BEZERRA DE HOLANDA BESSA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.327,94 - três mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$66.558,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 813-84.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): IVANILSON VIRGINIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 770-49.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-30.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): GILSON VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Agravado(s):

EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 695-45.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCIO PADUA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 645-88.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): JOSE OLIMPIO JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): ARENA DAS DUNAS CONCESSAO E EVENTOS S/A, Advogado: Dr. Glausiiev Dias Monte, Advogado: Dr. Shirley Medeiros de Souza Bulhões, SL FACILITE TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ubaldo Onésio De Araújo Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 728,24 - setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 72.824,71), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 611-73.2020.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): ROSELI REGINA CAVALHEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 556-39.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, Advogado: Dr. Hermann Henke, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Agravado(s): VALERIO DE JESUS EDMUNDO, Advogado: Dr. Juliano Refundini Narciso de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-02.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CARINE NOEMIA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.633,23- dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.664,67), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 460-55.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MILTON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 449-26.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): AGEU HERMINIO FELIX, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de

Aguiar Acioli Lins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DOS PEDIDOS. VALORES INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL COM RESSALVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 402-81.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, PRISCILA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 372-37.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RUBENS LUCAS CAVALCANTE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-15.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IGOR DIAS SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Andrade de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 234,84 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 20% do valor da causa (R\$ 1.174,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 302-20.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ERNANDES SILVA RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.394,70- mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.894,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 296-48.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 254-66.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, CARMEN APARECIDA DOI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226-16.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ROSEMARY BELTRÃO FERREIRA DE SOUSA E OUTRA, Advogada: Dra.

Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE PAULA BENNING, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, ROSE BELTRÃO SERVIÇOS DE RECEPÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-72.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): ADIELSON SANTIAGO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Simplicio Gonçalves da Cunha, Advogada: Dra. Desirée Weyll Lemos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Geovana Barroso de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-23.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): CARLA SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Helano Cordeiro Costa Pontes, Advogado: Dr. Karina Ximenes Albuquerque, COOPERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA A SAUDE & A VIDA LTDA, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-98.2021.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120-07.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Advogado: Dr. Ivan Pereira Prado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, FRANCISCO DE ASSIS AGNEZ, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogado: Dr. Karina Rocha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 115-44.2021.5.13.0019 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, JOSEFA KIARA NEVES DE QUEIROZ FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 104-02.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): JOSE CLAUDIONOR SOUSA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98-36.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.224,65 (mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.493,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 98-88.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): AILTON SOUTO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 56-76.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CONHECER CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ESPACO TORRES EVENTOS LTDA., LETICIA LORRAINE PROCOPIO, Advogado: Dr. José Inacio Drosdoski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 32-23.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LEONARDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 161-18.2021.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Veríssimo Filho, Advogado: Dr. Oziel Silva de Almeida, REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Expedito Barbosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101303-17.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Carina Emmanuele Goiata Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RRAg - 100574-65.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE EMIDIO BRANDAO, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 157000-16.2009.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): ALFREDINA CELIS DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Maria de Fátima de Jesus Sousa, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100572-97.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): ADILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Advogada: Dra. Lia Márcia Vieira Alves, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22217-03.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, VALDECIR DA COSTA ANTIQUEIRA, Advogada: Dra. Heloísa Helena Romera de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20005-91.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, ELIZETE BALDO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16733-88.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE LIMA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 344-57.2011.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, MARCELO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000324-75.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Embargante: SANTOS & SANTOS BUFFET LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Embargado(a): NINFA ANA QUEIROZ, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg -**

1000005-15.2021.5.02.0090 da 2ª Região, Embargante: CLAUDIA KOSCHAR CAMARGO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CLEOPA MARISA ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 21698-58.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: TANIA REGINA GODOY MARROS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 20632-10.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): SAMSON NICOLAS, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10457-45.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RODRIGO CRISTIANO SILVA CARRASCO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10006-36.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Embargante: VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, JOSÉ FRANCISCO CORREIA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, LUIZ LIMA LEITE, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, RICARDO COELHO NEVES, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 726-90.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO SANDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 450-34.2020.5.09.0658 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Embargado(a): HENRIQUE DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Manoel Monteiro de Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001625-65.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA AMARAL CASSIANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins Nunes, Agravado(s): ROGERIO DANILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Foresto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

Ag-AIRR - 1000931-26.2021.5.02.0080 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MOISES SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000164-93.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LORENA ANTUNES ROSA, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Mesquita, Advogada: Dra. Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (MASSA FALIDA), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 86.164,76), o que perfaz o montante de R\$ 4.308,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 116700-43.2012.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ITAMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Dra. Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): DOULOS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101181-42.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): MGV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo da Hora dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Moutinho Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100791-32.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IGUALITE SERVICOS TECNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, MANOEL ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Siqueira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100539-23.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): IONICE CONCEICAO DE LIMA, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100339-79.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. João Carlos Lucas Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100211-32.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, ISABEL CRISTINA CARREIRO DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100064-97.2021.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Dr. Andre Massara Viggiano, Agravado(s): ANA MARIA VIEGAS REIS, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$2.129.443,96), o que perfaz o montante de R\$21.294,43 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Marinês Trindade, patrona da parte ANA MARIA VIEGAS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21200-48.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ HÊNIO CAMPOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21160-48.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): PATRÍCIA BARRETO SASSEN, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21090-42.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): AIDA MARIA ALVES BETAT, Advogado: Dr. Luisa Freitas Rael da Rosa, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo,

aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20832-72.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOAO CLAUDIOMIR GOBETTI DUTRA, Advogado: Dr. Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Dr. Renata B. Mutterle, Advogado: Dr. Ivan A. Dinnebier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20225-70.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO FELIPE FRITSCHER, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20002-51.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): TANIA MARILIA CARLESSO, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17618-50.2018.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Perez Silva da Paz, Agravado(s): ADEMILSON SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Moises Franklin Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12888-12.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): TIAGO FIGUEIREDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12391-78.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Tadeu Muniz, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Pamela Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcela Urbino Ponara, Advogado: Dr. Priscila Spedo Torelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.533,07), o que perfaz o montante de R\$ 890,66, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11741-10.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE GONCALVES BOAVENTURA E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11690-94.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): BRENDA MENDES ALVES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11688-89.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Lima Ferreira, Agravado(s): CLAUMIR MAIRINCK

CARDOSO, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, CLEITON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, CPU AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rosa Maria Tomazeli, ELTON PENILHA, Advogado: Dr. Marcelo Picchi, IVAM DA VEIGA FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, LAILA SALESIANI, Advogado: Dr. Rita de Cassia Penilha, LUIZ ANTONIO GOZZO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, LUIZ FERNANDO DUARTE, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Ramos, MONICA DO CARMO SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Rosemeire Finelon Pereira, SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, VINICIUS ALVES COLLEONI, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Cruz de Toledo, Advogado: Dr. Lucas Augusto de Paula Toledo, WESLEY CREPALDI COIMBRA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, YURIKO HOSAKA DE MELLO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11486-92.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARCIA MARIA DE GODOY, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.924,89), o que perfaz o montante de R\$1.158,49 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11272-82.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson Jose da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11103-17.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravado(s): ANTONIO LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. Gislaíne Aparecida Trevisan dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11065-47.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Agravado(s): ANDRE LUIZ SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 11059-40.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Betteri, MARCIANO ANTONIO ESTEVANELI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11053-33.2014.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ALDENOR AVELAR DE ALENCAR, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. -

ELETOBRAS, Advogado: Dr. Armando Dantas do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Advogado: Dr. Erick Venancio Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Vandre da Costa Prado, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11023-43.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, LEIDIJANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10990-02.2013.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, JOSE MAURICIO FURTADO JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10930-07.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIANE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10742-37.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): VANESSA POLICARPO DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 820,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10496-58.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ADAUTO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10458-45.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LIELDER ROGERS MIRANDA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, R. F. DA SILVA TELEFONIA - ME, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10272-27.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Thaina Teixeira Kataoka, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10256-54.2022.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): JUCILEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogado: Dr. Mayra Ferreira Cunha, MASSA FALIDA de GEHRING DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10248-81.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE LARocca, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10243-33.2022.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DE MELO, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Matheus Henrique Vaz Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10157-46.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): AFRANIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 111.661,05), o que perfaz o montante de R\$ 3.349,83,, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 10051-95.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10043-43.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CRISTÓVÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2253-64.2013.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Moises Voigt, Agravado(s): ROSA CLÉLIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Advogada: Dra. Ílara Sobral Soares do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2051-04.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): LAERCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1905-37.2013.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1747-72.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1481-88.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glaucio José Beduschi, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Marilene Rota, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Ulir Braz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1245-58.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MAIKE MENEZES MACHADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Adriana Marchezam Ciocari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1226-31.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO ROSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1125-52.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO CLEOSOMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 173.661,23 - fl. 13), o que perfaz o montante de R\$ 3.473,23, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1058-80.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): JAILMA DOS SANTOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-14.2013.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Agravado(s): REGINA DE CÁSSIA BRAZIO BRAGA, Advogada: Dra. Daniela Brazio Braga Zerio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1031-27.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): ELVIS KUESTER, Advogada: Dra. Ana Luiza Grecca Cordeiro, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Agravado(s): LIE TJI TJHUN E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, MASSA FALIDA de AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, SIDNEI MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 953-36.2019.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): CLADIOVAN RUY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 858-72.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): MARCOS DE CARVALHO XAVIER CORREIA, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 831-80.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): IVANETE MARIA DE CASTRO ROCHA AQUINO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Alex Werner Rolke, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 822-73.2016.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Advogado: Dr. Alemer Jabour Moulin, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Maria Frederico Pinto de Moura, Advogada: Dra. Regina Célia Novaes Armini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 758-93.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): MERCUR EMBALAGENS E ETIQUETAS LTDA, Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): JOELCI EUZEBIO, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 132.200,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.966,01 (três mil e novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 735-53.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): RENATO ALVES FELIX, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 55.449,55), o que perfaz o montante de R\$ 2.772,47, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 674-66.2010.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Agravado(s): MARIA ALMEIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 667-12.2013.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): ANDERSON CRUZ DOS REIS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 660-23.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): ANA FELÍCIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, THIAGO GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 626-52.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Ana Beatriz Nascimento Dantas, Agravado(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 179.881,98), o que perfaz o montante de R\$ 1.798,82, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 580-50.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): ACIGUA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): DAVID CELESTINO ALVES, Advogada: Dra. Maria Marta Da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-94.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): DANIELA ESTER COPOLO REYES, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 374-26.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO MACIEL RIBAS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 305-17.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): LILIAN REGINA SCHLOGEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 299-21.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ANA ALICE DE MOURA CAMPOS, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 282-63.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): EVALDO CUNEGATTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte EVALDO CUNEGATTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 122-78.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada:

Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Joao Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82-31.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): NIUSA TERESINHA BITENCOURT LUCAS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001433-38.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, FABIO DO COUTO BARROS, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000205-76.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MARQUES, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada (União Pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU); II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado - Município de São Vicente - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101047-27.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, VALCIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100388-96.2021.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA, RAFAEL SIMOES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Advogado: Dr. Luis Amavel Dubourcq Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20478-09.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LIMTEC SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Andre Luis Junckes, MARLON DE FREITAS PANDOLFO, Advogado: Dr. Giovani Papini, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10994-76.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MARCEL RIBEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Advogado: Dr. Thiago Pereira Sarante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10962-60.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, RUBENS ANTUNES VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1824-14.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): LAISY BRITO MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1393-89.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, Advogado: Dr. Valquiria Maria Coutinho Bezerra, Advogado: Dr. Ana Caroline Barreto Machado Aragão, Advogado: Dr. Jose Reinaldo Carvalho dos Santos, Agravado(s): A L TEIXEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Danilo Miranda, RAMALHO GUEDES PATRICIO, Advogado: Dr. Vladimir Macêdo Cruz Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-50.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, Procurador: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, TEREZINHA DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-56.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO SILVANE FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Dra. Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Advogado: Dr. Bruno Senarga Martins, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-72.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): FOOD ALIMENTACAO EIRELI, LUIZ CARLOS AMERICO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio da Silva, Advogado: Dr. Sandivaldo de Souza Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-77.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Andre Fabio Pereira Gurgel, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, SIND.DOS TRABA.NAS INDU.DA CONST.CIVIL,MONT.E MANUT. INDU.CONST.E MONT.GASOD.E OLEOD.E ENG.CON.DO MUNIC.DE COARI-AM, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 224-03.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): DYESSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma